



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 29/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAIS COM RECIPIENTES PARA RECOLHIMENTO E DESCARTE DE PILHAS, BATERIAS, APARELHOS CELULARES, LÂMPADAS FLUORESCENTES OU ASSEMELHADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI

A P R O V A:

Art. 1º - Fica estabelecido o descarte de pilhas, baterias, aparelhos celulares, lâmpadas fluorescentes ou assemelhados, obrigatoriamente e exclusivamente, em recipientes para esse fim, disponibilizados em locais visíveis, de fácil acesso, devidamente identificados.

§ Único - Fica o Poder Público obrigado a criar locais para depósito, armazenagem e destino final de pilhas, baterias, aparelhos celulares, lâmpadas fluorescentes ou assemelhados, obedecidas às normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores.

Art. 2º - O Poder executivo promoverá campanhas educativas e de orientação à população para o êxito do descarte.

Art. 3º - Fica proibido o descarte como lixo comum das pilhas, baterias, aparelhos celulares, lâmpadas fluorescentes ou assemelhados, sejam eles usados ou não.

Art. 4º - O não cumprimento do dispositivo na presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa a ser determinada pelo Poder Executivo



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

por cada pilha, bateria, aparelho celular descartado, lâmpada fluorescente ou assemelhado, valor que sofrerá progressão em caso de reincidência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

“ J U S T I F I C A T I V A ”

A propositura do presente é evitar que os metais que compõem os acumuladores e aparelhos celulares, contaminem o solo e o lençol freático e, consumidos por animais, contaminam também toda a cadeia alimentar que estes se incluem, como: os peixes, aves e mamíferos.

Devido a grande quantidade de pilhas, baterias, aparelhos celular comercializados, gerando um considerável volume de lixo após seu esgotamento, que a despeito do cumprimento das normas ambientais, ocorre lançamento de grande quantidade de metais pesados no meio ambiente, tais como: Zinco-Manganês, Alcalina-manganês, Niquel-metal-hidreto, Íon-de-lítio, Zinco-ar, Lítio, etc...

Chegando aos humanos, esses metais são de difícil eliminação pelo organismo, podendo causar diversos efeitos nocivos, tais como alergias de pele e respiratórias, náuseas, vômitos, diarreias, diminuição do apetite, perda de peso, dores de estômago e gosto metálico na boca, instabilidade emocional, acrescida de distúrbios do sono, inibição das células de defesa do organismo, bronquite e até mesmo danos ao sistema nervoso, edemas pulmonares, osteoporose e alguns tipos de câncer.

Em consonância com a Lei que transforma em crime ambiental o lançamento de qualquer elemento degradante ao meio ambiente, entendo que esta propositura vem oferecer aos cidadãos alternativa para o descarte de pilhas, baterias e aparelhos celulares usados, sem prejuízo ao meio ambiente e à saúde pública.

Entendendo plenamente justificada a presente proposição, espero dos nobres pares, sua aprovação.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

SALA DAS SESSÕES, 25 DE AGOSTO DE 2009.

CHARLES TORRES DIAS
- Vereador -